**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA \*\*\*\*/\*\*\*\***

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu **Prefeito**, **Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-\*\*.959.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.809.206-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede à (Endereço), Nº ...., Bairro, no município de ....../MG, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). ........**, portador(a) da ........, inscrita no CPF Nº \*\*\*.\*\*\*\*-\*\*, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 01/2025 e Inexigibilidade nº 01/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública Municipal, nas áreas jurídica, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional aos setores pertinentes, através de auxílio na elaboração de minutas, emissão de pareceres, atendimentos específicos para a solução de dúvidas, reuniões, orientações, treinamentos etc, nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como diante dos serviços constantes na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Und** | **Qtd** | **Especificação** | **V. Unitário** | **V. Global** |
| Cód. 1568809 | SV | 12 MESES | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL AOS SETORES PERTINENTES, ATRAVÉS DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS, EMISSÃO DE PARECERES, ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, REUNIÕES, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS ETC. A prestação dos serviços deve contemplar as seguintes áreas estratégicas: **1.Modernização Administrativa**:Implantação de sistemas tecnológicos e práticas inovadoras. Melhoria na governança e transparência administrativa. Revisão de processos internos, contratos e licitações, com alinhamento à Lei nº 14.133/2021.**2**.**Planejamento e Gestão Orçamentária:** Reestruturação do orçamento municipal com foco no equilíbrio fiscal.Identificação de novas fontes de receita e melhoria na gestão de despesas. Planejamento estratégico para curto, médio e longo prazo.**3.Gestão de Recursos Humanos:** Diagnóstico e adequação da folha de pagamento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Reestruturação dos planos de cargos, carreiras e salários. Capacitação de servidores públicos para otimização do desempenho. **4.Controladoria e Auditoria:** Estruturação de controles internos para maior eficiência e transparência. Auditoria em processos administrativos e financeiros. **5.Gestão Tributária:** Diagnóstico da arrecadação tributária municipal e estratégias para aumento das receitas próprias. Combate à sonegação fiscal e revisão de alíquotas para justiça tributária. **6.Modernização de Legislações Municipais:** Revisão do Código Tributário, Plano Diretor, normas urbanísticas e ambientais. Adequação às diretrizes da LGPD, com a criação de políticas de tratamento de dados. **7.Transferências e Parcerias:** Regularização e monitoramento de convênios e parcerias com entidades do terceiro setor. Gestão eficiente de recursos transferidos e emendas parlamentares. **8.Capacitação e Suporte:**Capacitação contínua da equipe municipal para implementação de soluções modernas. | R$ | R$  |

* 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de contratação;

1.2.3 A Proposta da empresa contratada;

1.2.4 Eventuais anexos e documentos que instruem os autos.

1. **CLÁSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do CONTRATADO, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**
	1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam do Termo de referência anexo a este contrato.
2. **CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo devidamente justificado pela CONTRATADA e APROVADO pela CONTRATANTE.
3. **CLÁUSULA V – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1** O valor total da contratação é de **R$xxxxxx (XXXXXXX).**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

* 1. **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**:
		1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
		2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
		4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
		1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.
		2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
		3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
* o prazo de validade;
* a data da emissão;
* os dados do contrato e do órgão contratante
* o período respectivo de execução do contrato;
* o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	+ 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
		2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
		3. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
		4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
		5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
		6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
		7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.
1. **CLÁUSULA VI – REAJUSTE (art, V)**
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.**
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.
	9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.
2. **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV)**
	1. Fiscalizar a prestação dos serviços e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços que estão sendo prestados com as especificações constantes do termo de referência;
	3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam corrigidos;
	4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
	8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
	9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
	10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
3. **CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, XIV, XVI e XVII**
	1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
	2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
	3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu.
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
	5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
	6. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
	7. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
	8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.
	9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
	10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
	12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
	13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
	14. Prestar os serviços técnico-jurídicos de forma contínua, personalizada e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021.
	15. Apresentar periódicos e conclusivos sobre os serviços executados, contemplando análises, pareceres jurídicos acerca de determinada situação não prevista e não planejada, quando solicitado; minutas de documentos, orientações técnicas e quaisquer outros serviços especificados no contrato.
	16. Realizar treinamentos e capacitações periódicas com os servidores municipais que atuam nos setores de licitações, contratos e planejamento, contribuindo para o fortalecimento técnico e autonomia da equipe interna.
	17. Acompanhar e assessorar o Município em todos os processos administrativos relacionados ao objeto contratado, desde a elaboração de documentos técnicos, como Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs), até o suporte jurídico em eventuais análises ou contestações durante a execução dos contratos.
	18. Observar e aplicar rigorosamente as legislações vigentes, regulamentos municipais e demais normas Página 6 de 12 aplicáveis ao objeto contratado, zelando pela legalidade e eficiência dos serviços prestados.
	19. Manter um canal de comunicação contínuo com a Administração Pública, garantindo o atendimento às solicitações e dúvidas dentro dos prazos estipulados, com eficiência e clareza.
	20. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução dos serviços contratados, assegurando que os mesmos estejam devidamente capacitados para atender às demandas do Município.
	21. A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua dos serviços técnico-jurídicos, de forma presencial e remota, para atender às demandas do Município Arapuá/MG de maneira ágil e eficiente.
	22. Os serviços presenciais deverão ser realizados em três dias da semana, em horários comerciais, diretamente nas dependências da Administração Pública Municipal, conforme cronograma a ser definido em conjunto com os setores responsáveis. Esse atendimento presencial permitirá o acompanhamento próximo das demandas e a realização de reuniões ou análises que exijam maior interação direta com as equipes.
	23. Nos demais dias da semana, o suporte deverá ser prestado de forma remota, durante o horário comercial, por meio de ferramentas como Google Meet, WhatsApp ou outros canais previamente acordados com a Administração. Essa modalidade remota visa garantir a agilidade no esclarecimento de dúvidas, na emissão de orientações técnicas e no acompanhamento das atividades administrativas, mantendo a comunicação contínua e eficiente.
	24. Essa dinâmica presencial e remota foi planejada para assegurar que todas as demandas do Município sejam atendidas com a celeridade necessária, promovendo a integração entre a empresa contratada e os setores municipais, e garantindo a qualidade dos serviços contratados.
4. **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
	1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
	2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
	3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
	4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
		1. Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.
	5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
	6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
	7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
	8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
	9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
	10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
	11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
	12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
	13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
5. **CLÁUSULA X – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**
	1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
6. **CLÁUSULA XI– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINSITRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
		1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
		3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
		4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
		5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
		6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
		9. Fraudar a licitação
		10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
			3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
	2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar e
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. as peculiaridades do caso concreto
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
	5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
	9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
	10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
	14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
	15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.
7. **CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1**. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2**. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

1. **CLAUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Ficha 40 - 02.02.00.04.122.0007.2.0007.3.3.90.35.00.00 – Fonte 500**

1. **CLAUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **CLÁUSULA XVII – DO FORO**
	1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, .... de ..... de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE ARAPUA/MG**

**Emílio dos Santos Boaventura Gondin**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Empresa**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF